



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

1/2

LEI N° 1.489, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO SEMED N° 001/2017, QUE ALTEROU O ANEXO DA RESOLUÇÃO SEMED N°. 003/2015, QUE REGULAMENTA O REGIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FIDÉLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 da Resolução SEMED n°. 003/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -

.....

Parágrafo Único -

.....

I – Diretor “A” – DUE-A, para a escola que possui 02 (dois) ou 03 (três) turnos de trabalho com mais de 400 (quatrocentos) alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Diretor “B” – DUE-B, para a escola/creche que possui 02 (dois) turnos de trabalho com até 400 (quatrocentos) alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – Diretor “C” – DUE-C, para a escola que possui número de alunos matriculados superior a 50 (cinquenta) até 200 (duzentos), num único turno, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

22

Art. 2º - Os incisos I, II, III e IV do Anexo Classificação das Unidades Escolares passam a vigorar com a seguinte redação:

I – “A” – para a escola que possui 02 (dois) ou 03 (três) turnos de trabalho com mais de 400 (quatrocentos) alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – “B” – para a escola/creche que possui 02 (dois) turnos de trabalho com até 400 (quatrocentos) alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – “C” – para a escola que possui número de alunos matriculados superior a 50 (cinquenta) até 200 (duzentos), num único turno, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

IV – “D” – para a escola que possui número de alunos matriculados inferior a 50 (cinquenta), num único turno, com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

Art. 3º - Será criada Lei Municipal substituindo a Resolução SEMED nº 003/2015 e compilada está àquela, após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de abril de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal